



Maceió, 22 de junho de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

#### Atas de Reunião

#### ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu, em formato híbrido, a 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Isaac Sandes Dias e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, em razão de viagem institucional e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, por gozo de férias. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 15ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem: 1 Cadastro nº: 092023000007846 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 052023000024356 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Medidas de proteção Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 022023000045462 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000045530 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000045573 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000045607 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000045662 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000045840 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 022023000046039 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 052023000024623 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 022023000046128 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000024667 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 022023000046439 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000046740 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000046739 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000047005 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000047016 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000047027 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000047193 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000047227 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 052023000025100 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS) Relator: Márcio



Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 052023000025111 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Publicidade em Diários Oficiais / Imprensa Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Cadastro nº: 052023000025122 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Publicidade em Diários Oficiais / Imprensa Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 052023000025133 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Patrimônio Histórico/Tombamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Cadastro nº: 052023000025144 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Patrimônio Cultural Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000025155 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS) Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 27 Cadastro nº: 052023000025166 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS) Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 28 Cadastro nº: 052023000025233 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Transporte Terrestre Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 29 Cadastro nº: 022023000047427 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente, destacando terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Acerca dos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, frisando terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de apresentar manifestação. O Conselheiro Sérgio Jucá destacou haver se declarado suspeito, em razão de foro íntimo, quanto ao cadastro de número 062022000005588, abstendo-se, especificamente a este, de votar. O Presidente submeteu os procedimentos à discussão. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade dos Conselheiros votantes, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem listados os procedimentos com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 30 Cadastro nº: 062017000002110 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTO CRIMES PERPETRADOS POR MILITARES. OBJETO EM ANDAMENTO NA CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO. CONCLUSÃO DO OBJETO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXAURIMENTO DE ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de solicitar providências à autoridade policial a fim de apurar possível prática de crime perpetrado por Policiais Militares. 2. Conclusão do Inquérito Policial nº 72/2016, bem como remessa de seu relatório à justiça. Corregedoria da PMAL instaurou inquérito policial militar para apuração dos fatos narrados. 3. Uma vez alcançado o objeto do procedimento que ora se analisa, haja vista a diligência iniciada para apuração do suposto ilícito, assim como o exaurimento da atribuição do Parquet em relação ao controle externo da atividade policial, não mais subsistem razões para o prosseguimento do feito. 4. O objeto exauriu-se em função da instauração do procedimento policial. 5. Incidência das Resoluções 23 e 174 do CNMP, dispondo que, sendo concluso o objeto de análise, o arquivamento é a medida que se impõe. 6. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 31 Cadastro nº: 062018000000504 Origem: Promotoria de Justiça de Traipu Assunto: Inclusão em Programa Comunitário ou Oficial de Auxílio à Família, à Criança e ao Adolescente Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ECA. NECESSIDADE DE SE IMPLANTAR E ACOMPANHAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE TRAIPU; 1. O inquérito civil instaurado com a finalidade de garantir a aplicação da política de atendimento infanto-juvenil a ser implantada pelos municípios, com estímulo ao acolhimento, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. TAC firmado pelo Ministério Público, através de várias Promotorias de Justiça e os respectivos municípios ensejando a construção da Casa de Acolhimento Aqui Sou Feliz, com sede no Município de Feira Grande e subsidiada por recursos advindos dos municípios participantes. 3. No bojo da Resolução nº 23 do CNMP, o arquivamento é medida que se impõe ao caso, já que inexistem fundamentos aptos ao prosseguimento do feito. 5. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000016390 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0125-048/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016. DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. INTERESSE PRIVADO. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de analisar supostas irregularidades na condução do procedimento licitatório nº 0125-048/2016 - Pregão Presencial nº 025/2016, no que se refere ao contrato celebrado com o município de Rio Largo, tendo a contratada cumprido com sua parte pactuada, todavia, ausente de pagamento pelo Ente municipal. 2. Realizadas diligências requisitando informações. 3. Concluiu-se pela inexistência de dolo, não havendo indícios de ocorrência de improbidade administrativa, bem como dano ao erário. 4. No bojo da Resolução nº 23 do CNMP, o arquivamento é medida que se impõe ao caso, já que inexistem fundamentos aptos ao ajuizamento da competente ação e prosseguimento do feito. 5. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 33 Cadastro nº: 062022000005588 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/UPGRADE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA Assunto: Dispensa Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTOS VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO DE CURSOS E EMPRESAS PELA SECRETARIA ADJUNTA DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL – MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. REALIZADO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO. DEVOLUÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO. Ordem: 34 Cadastro nº: 062020000002883 Origem: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Município de Olho D'água das Flores/al Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ANORMALIDADES NÃO CONFIGURADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 35 Cadastro nº: 062023000000786 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ANORMALIDADES APONTADAS NA COTAÇÃO DE PREÇOS EM LICITAÇÃO. PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO REVOGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. No momento das COMUNICAÇÕES, sem que possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SAJMP: 06.2021.00000129-9  
INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE: CARLOS ANTONIO ROBERTS  
CPF Nº 663.310.439-91  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir de "denúncia", promovida por interessado, perante a Digna Ouvidoria do Ministério Público, noticiando, em súmula, o seguinte: "Gasto publico - Descrição: Ilmos.Srs. procuradores do Ministerio Publico do Estado de Alagoas Conforme publicado no Diario Oficialdos Municipios, em 20 de agosto, o prefeito de Marechal Deodoro, Claudio Ayres Filho, homologou a licitação no valor de 480 mil reais em favor da empresa Eicon Controle Inteligente de Negocios, com sede em São Paulo. O objeto da contratação é o licenciamento temporário de sistema de administração tributaria. Ocorre que o município tem carências sérias em serviços sociais que o gestor alega não dispor de recursos para supri-los. No entanto, o valor contratado em uma licença temporária de programa de computador, é o equivalente a quase 10% do que se arrecadou em IPTU no município, conforme dados coletados do portal da Transparência. Ou ainda quase a metade do valor arrecadado em cota de IPVA do município. Anexo copia do diario oficial com a mencionada homologação e ainda cópia dos dados das receitas publicados no portal da transparência. Para melhor ilustração dos fatos aqui narrados. Sendo assim, venho respeitosamente perante este Ministério Publico, solicitar que a prefeitura apresente aos senhores procuradores, o processo licitatório para que sejam verificados os critérios para declarar a empresa e seu preço vencedor. E que também o poder público municipal, esclareça qual a necessidade de tal contratação, a este preço, visto a necessidade de se economizar verbas públicas em um momento de extrema carência de recursos no município. E se comprovando tal necessidade desta contratação, se não há um produto similar com um custo menor ao valor aparentemente exorbitante, se comparado às receitas do município. Sem mais, reitero meus protestos de estima, consideração e admiração pelo relevante trabalho que o MPE desempenha em nosso. Da narrativa inicial, observa-se que o limite objetivo da controvérsia cinge-se ao seguinte: - Insurgência contra a escolha administrativa, em virtude de procedimento licitatório realizado, para contratação de licenciamento de sistema de administração tributária, opondo-se às dificuldades e